



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2023 – PRC N.º 107/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2023, EM 14 DE ABRIL DE 2023

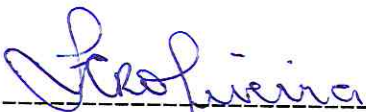
Objeto: Contratação de empresa para confecção de folders para atender a Vigilância em Saúde do Trabalhador (consoante Resoluções SES n.º 7.730 – alterada pela 8.383/2022 e 7.732 de 22 de setembro de 2021 alterada pela 7835/2021), COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Lote	Valor
GRAFICA UAI PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 18.982.794/0001-00	1	R\$ 13.467,00

Valor total: R\$ 13.467,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

Sarzedo/MG, 14 de abril de 2023.



Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº: 700/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

Contratação de empresa para confecção de folders para atender a Vigilância em Saúde do Trabalhador (consoante Resoluções SES n.º 7.730 – alterada pela 8.383/2022 e 7.732 de 22 de setembro de 2021 alterada pela 7835/2021), com exclusividade de disputa e de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 42/2023, tendo por objeto contratação de empresa para confecção de folders para atender a Vigilância em Saúde do Trabalhador (consoante Resoluções SES n.º 7.730 – alterada pela 8.383/2022 e 7.732 de 22 de setembro de 2021 alterada pela 7835/2021), com exclusividade de disputa e de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; dotação orçamentária; Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SES/MG nº 7.835 de 08 de novembro de 2021, e anexo; Resolução SES/MG nº 8.383, de 19 de outubro de 2022; pesquisa de preços; mapa de apuração; e Portaria nº 608/2022.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 543/2023.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 42/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 14 de abril de 2023 iniciou-se o certame, constatando-se o credenciamento das empresas: MOISÉS MARQUES JOÃO DE DEUS ME; e GRAFICA UAI PUBLICIDADE LTDA.

Após fase de lances e conferência dos documentos de habilitação sagrou-se vencedora a empresa GRAFICA UAI PUBLICIDADE LTDA, no valor total de R\$ 13.467,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

Destaca-se que a licitante vencedora do certame apresentou certidão de regularidade junto ao FGTS vencida, sendo concedido benefício previsto na Lei 123/2006, para a regularização do referido documento.

É o relatório.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482
Sarzedo/MG, 20 de abril de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 84/2023

Processo Licitatório nº: 97/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 14/04/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 97/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 42/2023, cujo objeto contratação de empresa para confecção de folders para atender a vigilância em saúde do trabalhador (consoante Resoluções SES nº 7.030 e 7.032 de 22 de setembro de 2021), com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI, ME, e/ou EPP, conforme definido no termo de referência, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



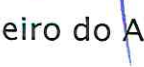
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2023 – PRC N.º 107/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2023, EM 14 DE ABRIL DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “**Contratação de empresa para confecção de folders para atender a Vigilância em Saude do Trabalhador (consoante Resoluções SES n.º 7.730 – alterada pela 8.383/2022 e 7.732 de 22 de setembro de 2021 alterada pela 7835/2021), COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.**”, na modalidade Pregão Presencial n.º 42/2023 de 14 de abril de 2023. Em consequência, fica a empresa: **GRAFICA UAI PUBLICIDADE LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 28 de abril de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito